

74
5 hs.

ARQUIVADO
21/01/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1323/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

APENSADO - 1324/74.

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo , autuo a
presente reclamação, apresentada por
CLARICE OLIVEIRA CALBO contra
ODACIO S/A

Geraldo F. B. Lucena
.....
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: sal., fer., 13º, sal.fam., lev.FGTS., anot.CP.-
Cr\$ 1.143,54.-

2
4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1323/74

Em 22/07/74

09.09.74
J.V.V.

CLARICE) OLIVEIRA CALBO , brasileira, casada , industriária,
CPF (não tem), residente à rua 3 de maio, 142 , vem, perante V. Exa.,
propor ação reclamationária contra O D A C I O, S.A. - - - - - , com
endereço à rua Esperança, 200 - - - - - , e para tanto, alega que:

- 1) foi empregada da Reclamada durante o período: 22.08.70 a 12.07.74;
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$1,90, sendo o salário-dia de cr\$15,20
- 3) ~~foi despedida sem justa causa~~ afastou-se do emprego para denunciar seu contrato de trabalho, com amparo em o art. 483, letra "d" da CLT -- por estar em mora salarial a Reclamada (salário ref. a JUNHO), além de vir atrasando o pagamento de salários de seus empregados frequentemente. Postula, pois:
 - a) sal. ref. JUN/JUL Cr\$ 638,40
 - b) ~~aviso prévio~~ Cr\$
 - c) ~~férias~~ Cr\$
 - d) férias proporcionais -- 15 dias Cr\$ 228,00
 - e) 13.º salário -- 6/12av x Cr\$ 228,00
 - f) sal. família -- 2 filhos: JUN/JUL Cr\$ 49,14
 - g) ~~indenização~~ Cr\$
 - h) ~~salário maternidade~~ Cr\$

~~XXXaproxam~~ Cr\$ 1.143,54

- i) levantamento dos depósitos/FGTS
- j) anotação da SAÍDA na CP
- l) declaração da rescisão do pacto laboral.

R E Q U E R , pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei, aplicado à condenação o disposto em o art. 6º da Lei 5107/66.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19. JUL. 74.

Clarice de O. Calbo

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 09 de 1974
de 15,15 horas, para a realizaçao da audiencia e que, nesta
data foi notificada a reclamante

para a data da designação.

O signatario é verdade e dou fé.

Em 22 de julho de 1974

Clarice de U. Galbo

3/4

1323/74

ODACIO S/A (Rua Esperança, 200)

CLARICE OLIVEIRA CALBO

Odacio S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

09 setembro quinze e quinze nove 15,15

Novo Hamburgo 22 julho 74.-

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
através de AR 81.357

Deu 16.

Em 22 / 07 / 1974

29



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

09.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

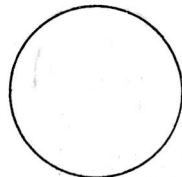
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Clarice Oliveira Calbo

Nome do destinatário ODACIO S/A
Endereço
Número do Registrado 81.357
Natureza do objeto not.proc. 1323/74
Data do registro ou emissão

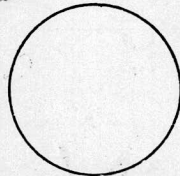
RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

10/8/74

Local e data

Augusto B. Neto
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

Correio de Aracaju



4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 10 de dias do mês de maio
abril do ano de mil novecentos e setenta e
quatro, nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Grão Hamburgo às 15. horas, perante o Juiz do Trabalho,
Compareceu o advogado Wilson O. Storb
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RGS
4885, sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso
legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Plenário de
O. Colde e Wilson José de Brito, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra Odácio SA

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desem-
penhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo,
que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe da Secretaria



5

PROCESSO N°...1323/74...

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 74, às 15,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO e dos Srs. Vogais LAURO EDIMO STEIGLEDER, dos empregadores, e ORLANDO MULLER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: CLARICE OLIVEIRA CALBO, reclamante, e, ODÁCIO S/A, reclamado, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: salários, férias, 13º, salário família, levantamento FGTS, anot. CP. Presente a reclamante, e seu procurador Dr. Wilson O. Korb, que prestou compromisso. Foi deferido. Ausente a reclamada. Pela presidência foi dito que: deferia o pedido de reunião do presente feito com o de nº 1324/74, em que é reclamante Hilário José Brito. Apregoados o reclamado Hilário José Brito, se fez presente tendo, juntamente com a reclamante Clarice Oliveira Calbo, requerido benefício da Assistência Judiciária e indicando o Bacharel Wilson Korb. A Junta deferiu o benefício de Assistência Judiciária, tendo nomeado o Bacharel indicado, eis que, devidamente credenciado pelo sindicato conforme instrumento que se encontra arquivado na Secretaria da Junta. Prestou compromisso de estilo. Pela presidência foi dito que tendo em vista a ausência da reclamada obstante regular e tempestivamente citada cf. Ar. nº 81.357 e 81.358, decidiu a Junta, por unanimidade de votos haver a reclamação como revel e confessa quanto a matéria de fato. Nos termos do artigo 844 da CLT. Pela presidência foi determinado ainda que se juntassem os autos talizados das carteiras dos reclamantes, em especial das anotações de folhas; nº 8,30, e 33 da CP. de Clarice Oliveira Calbo e de folhas 13,33,38, da CP de Hilário José de Brito. Ouvidos os reclamantes por eles foi dito: Por Clarice que, a conta da verba Salarial, recebeu, mediante valores, a quantia de R\$ 180,00 e Hilário a quantia de R\$ 210,00. Nada mais foi dito. A seguir, face a confissão quanto a matéria de fato, dispensou a Junta a produção de outras provas. Encerrada a instrução, foi dada a palavra ao Dr. Assistente dos reclamantes, para razões finais, sendo por ele dito que se reportava aos termos dos pedidos iniciais e a confissão ficta. A ausência da reclamada prejudicou suas razões e as tentativas de conciliação. A seguir após colher os votos dos Srs. vogais, passou o senhor Juiz Presidente a proferir as seguintes decisões:

VISTOS, etc...



BRITO

CLARICE OLIVEIRA CALBO, e HILÁRIO JOSÉ reclamaram contra Odácio S/A, de quem postulam a título de salários, férias, gratificação natalina proporcional, salário família, nos totais de R\$ 1.143,54 e R\$ 1.601,25, respectivamente.

Pedem também, levantamento do FGTS mediante código 01,

A reclamada, regularmente citada, não atendeu ao pregão sendo, havida como revel e confessa quanto a matéria de fato.

Foram juntados aos autos trasladados das CP. dos reclamantes, após o deferimento da reunião de ambos os processos e do pedido conjunto de Assistência Judiciária.

Ouvidos os reclamantes, foi dispensada a produção de outras provas.

Encerrada a instrução, os reclamantes ofereceram razões finais.

As propostas conciliatórias, foram prejudicadas pela ausência da reclamada.

É o relatório.

A reclamada foi, indiscutivelmente, citada regular e tempestivamente. Contudo, não atendeu ao chamamento judicial, nem demonstrou interesse de oferecer defesa. Bem aplicada pois a revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Diante da confissão ficta e das anotações constantes das CP. dos reclamantes, impõem-se deferir a postulação inicial.

Contudo do total da condenação deverá ser deduzida a quantia de que os reclamantes, confessadamente receberam sob este título.

ISTO POSTO, e considerando o mais dos autos resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada ODÁCIO S/A, a pagar aos reclamantes as seguintes verbas:

A) CLARICE OLIVEIRA CALBO:

- a) Salário..... R\$ 638,40
- b) Férias proporcionais.... R\$ 218,00
- c) Gratificação natalina prop. R\$ 228,00
- d) Salário família..... R\$ 49,14
- Soma..... R\$ 1.143,54



7

B) HILÁRIO JOSÉ DE BRITO :

a) Salário.....	R\$ 806,40
b) Férias simples.....	R\$ 384,00
c) Gratificação natalina proporcio.....	R\$ 288,00
d) Salário família.....	R\$ 122,85
Soma :::::	R\$ 1.601,25

É reclamada ainda condenada a expedir as guias AM-FGTS, para movimentação das contas vinculadas, devidamente preenchidas com código 01, devendo na ocasião comprovar a efetivação dos respectivos depósitos. (art. 6º Lei. 51.07)

A reclamada responderá pelo pagamento das custas nos valores de R\$ 92,72 e R\$ 117,32, respectivamente, bem como pelos honorários da A:J: a razão de 15% do valor da condenação.

Juros e correção monetária exige. A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida imediatamente seu trânsito em julgado.

Cientes os reclamantes e seu procurador.

Intime-se a reclamada.

E, para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO RÔMULO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADOR

ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADO

Cláudio de C. Galbo
Hilário José de Brito

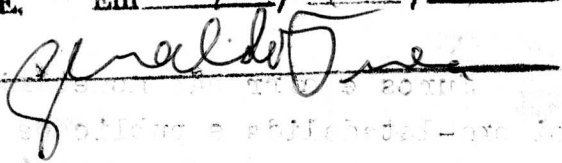
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

O
 O
 O
 O
 O

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu ao processo
em 9 de janeiro de 1974

DOU FE. Em 9 / 1 / 74



...
 ...
 ...

...
 ...
 ...

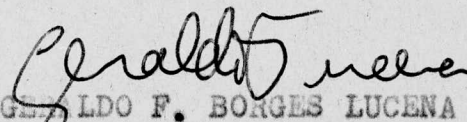
8
JK
Novo Hamburgo, 11 de setembro de 1974

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ nº 1323/74

À
ODACIO S/A -
Rua Esperança, 200
NOVO HAMBURGO

Pela presente, notificamos V.Sa. que no processo acima referido, em que são partes: CLARICE OLIVEIRA CALBO, reclamante, e, ODACIO S/A, reclamada, foi prolatada uma sentença, cuja cópia segue em anexo.


GERALDO F. BORGES LUCENA
Chefe de Secretaria

AR. 81.613.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 73.351 série 139º,
pertencente ao Sr. CLARICE OLIVEIRA CALBO
a qual continha a fls. 08 as seguintes anotações:
Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-Ind. e Comércio de Calçados
Cidade: Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Rua: Esperança nº 209
Espécie do Estabelecimento: Industria Calçados
Natureza do cargo: serviços gerais
Data da admissão: 17.08.70
Data da saída: n/consta
Remuneração: Cr\$ 0,75 p/hora
Percentagens:
Observações: ass: ilegível
Assinatura do empregador: ilegível

Em 16.03.69 passou a perceber NCr\$ 0,62 p/hora; em 16.03.70 passou
a perceber NCr\$ 0,79 p/hora. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
O titular da presente CP OPTOU em 17.08.1970 no Banco SULBANCO sito
à rua AV. PEDRO ADAMS FILHO nº 5547-N. Hamburgo está sua conta vincu-
lada. ass: ilegível
fls. 33- Em 01.07.73 passou a perceber Cr\$ 1,60 p/hora;
Em 01.10.73 passou a perceber Cr\$ 1,70 p/hora;
Em 16.04.74 passou a perceber Cr\$ 1,90 p/hora.

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo
inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,

Geraldo Travenca
Chefe de secretaria

RECEBI.....
Reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

10
JK

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 41165 série 109, pertencente ao Sr. HILARIO JOSE BRITO a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento ODACIO S/A-IND.COM CALÇADOS
Cidade: Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Rua: Rua Esperança 209
Espécie do Estabelecimento: Industria Calçados
Serviços Gerais
Natureza do cargo:
Data da admissão: 01.07.73
Data da saída: n/consta
Remuneração: Cr\$ 1,69 p/hora
Percentagens:
Observações:
Assinatura do empregador: ilegível

Continha mais, a fls. 33, as seguintes anotações

FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO-O titular da presente CP optou em 02/04/68.Nobendo Ind.e Com. do Sul S/A sito à Av.Pedro Adams Fº, 5547 está sua conta vinculada (em N.H.)-2/4/68.Ass:ilegível

Em 01.08.68 passou a perceber Cr\$ 0,65 p/hora; em 16/03/69 passou a perceber Cr\$ 0,74 p/hora; em 16.03.70 passou a perceber Cr\$ 0,93 p/hora.

Fls. 38 -Em 16/04/74 passou a perceber Cr\$ 2,20; Em 30.04.74 passou a perceber Cr\$ 2,40;

" O empregado exerceu a opção pelo Regime do Reg.do FGTS a-provado pelo decreto de 29.12.66 em 01.08.74.Depósitos no Banco Sul Brasileiro S/A em N.H.-CALÇADOS RELIM S/A- "

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,

Geraldo Nunes
Chefe de secretaria

RECEBI _____
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que a notificação de fls.
8, foi devolvida pelo correio
nesta data, com a infor-
mação acima.

Deu fé.

Em 14 de 10 de 1927

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao exco. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 10 de 1927

Geraldo Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

354



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



À
ODACIO S/A
Rua Esperança, 200
N/ CIDADE



BRASIL
CORREIO
50
Cts

Reg. 81.613

As Menstruante

NOTA: Na Rua Esperança não tem ninguém.
Razão porque procuramos entregar pela
caixa postal, não tendo sido retirado
após todos estes dias.

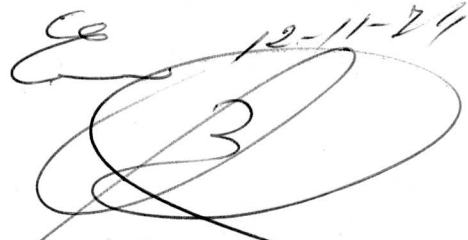
em 09/10/74

João T. Santos
Superior Postal

11
12

CERTIDÃO

Dize e n.º sobre endereço
que foram l.ºs e intimados
de reclamação

Ca 12-11-24


CARLOS HEITOR LÚCIA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

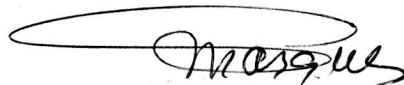
Conta
22/11/24



CERTIDÃO

CERTIFICO que consta arquivada na Secretaria,
procuração outorgada por ODACIOSA aos Irs Aynton
Santana e Suzana Maria Marques, a quem,
nesta data dei ciência da sentença.

12 / 12 / 1974

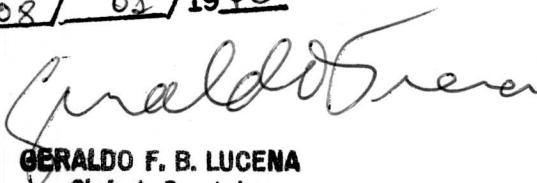


CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve manifestação da parte interessada, até a presente data, não sendo interposto recurso.

Dou 16

Em 08 de 02 de 1945



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exm. Sr. Juiz Residente.

Em 08 de 02 de 1945



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Habilite o exequente os créditos trabalhistas no juízo da falência.

Data supra.



*Conta
16/1/45*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presente autos da petição que segue

Em 02 de Janeiro de 1945



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 46125
Em 17 de 01 de 25

J. Como requer.
Na data.

CLARICE DE OLIVEIRA CALBO, vem, perante V.
Exa., em autos da r.t. que move a Odacio S.A., dizer que ainda não foi
decretada a falencia, pedindo arquivamento do processo.

J. aos autos
Novo Hamburgo, 17 de janeiro de 1975.

pp

CONCLUSÃO

Nesta ... está ... conclusos
no ... recorrente.

Em 17 de 01 de 1975

[Handwritten signature]

Oficie-se a Procuradoria da Fazenda
Nacional para cobrança de Custas e Emolumentos,
após archive-se.

Data supra.

[Handwritten signature]

*Cálculo de emolumentos
CRA 10.85, def. art. 1323
e 1324/74. NH, em 20.01.75
W/A'*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO/RS

Of. n.º 09 75

Senhor Procurador:

Nos termos do art. 13, IV, combinado com o art. 22, ambos do Decreto-lei n.º 147, de 3-2-67, venho encaminhar a V. Exa. o presente expediente, para fins de inscrição e cobrança da dívida ativa da União abaixo especificada:

Devedor: ODAIO S/A
Endereço: Rua Esperança, nº 200 - Novo Hamburgo/RS
CGC n.º Nada consta
CPF n.º - -
Valor: Cr\$ 210,04 de custas e Cr\$10,85 de emolumentos dos procs.
Natureza: custas processuais
indenização à Fazenda Nacional
Fundamento legal: art. 789, § 8.º, da CLT (Decreto-lei 5452, de 1-5-43) e art. 11 da Lei 1060/50
Número do Processo: 1323/74 e 1324/74.
Notificação: natureza: postal data(s): 20-01-1975
editais data(s):
pessoal data(s):

Colho o ensejo para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Juiz do Trabalho Presidente

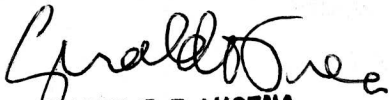
Exm.º Sr.

DR.

DD. Procurador-Chefe da Fazenda Nacional neste Estado

ARQUIVADO

21/01/19 25



GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria



4
hs.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1324/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de julho do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação, apresentada por
HILÁRIO JOSE BRITO contra
ODACIO S/A

Geraldo F. B. Lucena
.....
GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

OBJETO: sal., fer., 13º, sal.fam., lev.FGTS., anot.CP., resc.contr.-
Cr\$ 1.601,25.-

2
4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE NOVO HAMBURGO

Rua Joaquim Nabuco, 173 - Caixa Postal, 144 - Fone 95-13-73 - NOVO HAMBURGO - RS

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

N.º 1324/74

Em 22/07/74

09.09.74
16.00

HILÁRIO JOSÉ BRITO, brasileiro, casado, industrial, CPF (não tem), residente à rua Tamóio, 459 - - - - - , vem, perante V. Exa., propor ação reclamatória contra O D A C I O, S.A. - - - - - , com endereço à rua Esperança, 200 - - - - - , e para tanto, alega que:

- 1) foi empregado da Reclamada durante o período: 01.01.73 a 12.07.74;
- 2) percebia o salário-hora de Cr\$ 2,40, sendo o salário-dia Cr\$19,20;
- 3) ~~foi despedido sem justa causa~~, afastou-se do emprego para denunciar o contrato de trabalho, com amparo em o art. 483, letra "d" da CLT -- por estar em mora salarial a Reclamada (salário ref. a JUNHO), além de vir ela atrasando o pagamento de seus empregados frequentemente. Postula, pois:
 - a) sal. ref. JUN/JUL Cr\$ 806,40
 - b) aviso prévio Cr\$
 - c) férias 20 dias Cr\$ 384,00
 - d) férias proporcionais Cr\$
 - e) 13.º salário -- 6/12av x 48,00 Cr\$ 288,00
 - f) sal. família -- 5 filhos - JUN/JUL Cr\$ 122,85
 - g) indenização Cr\$
 - h) salário maternidade Cr\$
 - ~~i) opção em~~ Cr\$ 1.601,25
- i) levantamento dos depósitos/FGTS
- j) anotação da SAÍDA na CP
- l) declaração da rescisão do contrato de trabalho.

R E Q U E R, pois, se digne V. Exa. de determinar a notificação da Reclamada para acompanhar o feito, querendo, e se procedente a ação, seja condenada ao pedido da inicial e aos honorários da assistência judiciária na forma da lei, aplicado à condenação o disposto em o art. 6º da Lei 5107/66.

P. Deferimento.

Novo Hamburgo, 19. JUL. 74.

Hilario José de Brito

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado o dia 09 de 09 de 1974
da 16,00 horas, para a realizacão da audiência e que, nesta
data foi notificado o reclamante

para a cência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 22 de julho de 1974

Gilaria José de Brito

3
29

1324/74

ODACIO S/A (Rua Esperança, 200)

Hilário José Brito

Odacio S/A

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

09

setembro

dezesseis

nove

16,00

Novo Hamburgo

22

julho

74.-

Geraldo F. B. Lucena

GERALDO F. B. LUCENA
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi notificação
através de AR 81.358

DoU 16.

Em 1 07 / 19 74

29

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo nº 1323/74
está em andamento

DOU FÉ.

Em

9 / 9 / 74

Geraldine



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

09.09.74

Este «A.R.» deve ser devolvido a

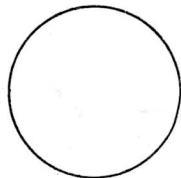
Nome

Rua - Número - Apartamento - ZC

Cidade

Estado

BRASIL



Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do Correio que fizer
a devolução do «AR»

Hilário José Petry

Nome do destinatário ODACIO S/A
Endereço
Número do Registrado 81.358
Natureza do objeto not.proc. 1324/74
Data do registro ou emissão

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este «A.R.»

19/8/74

Local e data

Augusto B. Neto

Assinatura do Destinatário

Devolva-se diretamente ao remetente.



Correio de origem